



LEI Nº 3.035, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

“Cria o Programa ‘Meu Lote, Minha Casa – Brumadinho’, com o objetivo de apoiar famílias de baixa renda na edificação, ampliação ou melhorias das moradias em lotes próprios no município de Brumadinho, e dá outras providências.”

O Povo do Município de Brumadinho, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Brumadinho, o Programa "Meu Lote, Minha Casa - Brumadinho", destinado a apoiar famílias de baixa renda na edificação de novas moradias, bem como na ampliação ou melhoria de residências já existentes, localizadas em lotes de sua propriedade.

Art. 2º São objetivos do programa "Meu Lote, Minha Casa - Brumadinho":

- I. Promover o acesso à moradia digna para famílias de baixa renda, em conformidade com o direito social à moradia estabelecido na Constituição Federal;
- II. Incentivar a melhoria das condições habitacionais no Município, contribuindo para a redução do déficit habitacional e a erradicação de moradias precárias;
- III. Fomentar a autoconstrução e mutirão, quando couber, valorizando a participação comunitária e a geração de renda local;
- IV. Contribuir para a regularização fundiária e urbanística das áreas beneficiadas pelo Programa.

Art. 3º O Programa ‘Meu Lote, Minha Casa – Brumadinho’ poderá oferecer, de acordo com regulamentação específica, os seguintes apoios:



- I. Assistência técnica gratuita para elaboração de projetos arquitetônicos e de engenharia, acompanhamento e fiscalização das obras;
- II. Fornecimento de materiais de construção, em condições subsidiadas ou gratuitas, conforme critérios de vulnerabilidade social e renda familiar;
- III. Apoio financeiro para a contratação de mão de obra qualificada, quando necessário e justificado;
- IV. Articulação com programas habitacionais federais e estaduais, para otimização dos recursos e ampliação do atendimento;
- V. Realização de convênios com entidades da sociedade civil, cooperativas e empresas, para execução e apoio às ações do Programa.

Art. 4º Serão consideradas famílias de baixa renda, para os fins deste Programa, aquelas que se enquadarem nos critérios de renda *per capita* e familiar definidos em regulamentação posterior, respeitando-se as diretrizes dos programas habitacionais federais e estaduais.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 05 de setembro de 2025.

Gabriel Augusto Parreiras

Prefeito Municipal